

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026



"Autoriza o Município de Pedro Laurentino do Piauí - PI, por intermédio do Poder Executivo, a adquirir imóvel construção e execução de projeto urbano Minha Casa minha Vida, para construção de 20 Casas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Laurentino do Piauí - PI, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, parte do bem imóvel descrito no livro nº 2-BJ, sob nº 8.158, folhas 058/058v, com continuação na Ficha 01 sistema de Fichas, do Cartório de São João do Piauí, Ofício - Notas e Registro de Imóveis de São João do Piauí - PI, situado na Terra Nova, Município de Pedro Laurentino, de propriedade do Senhor Sanção Barbosa De Sousa, CPF nº 156.517.383-04, e sua Cônjuge, Maria Vitória Ferreira de Sousa, CPF nº 883.457.933-04, conforme Registro de Imóvel que segue anexo, ambos residentes em Pedro Laurentino.

§1º - O imóvel a ser adquirido possui as seguintes dimensões: 1.46.12h (um hectare, quarenta e seis ares e doze centiares) conforme laudo de avaliação - Descritivo anexo.

§2º - A Avaliação do Imóvel foi realizada através do "laudo de avaliação de imóvel" requerido pela Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino do Piauí - PI, sendo emitido Parecer Técnico na qual o valor do bem foi estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad mensuram* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem tratado nesta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será realizada mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser adimplido em pagamento à vista com a contar do ato de transferência do imóvel, nas seguintes condições.

Art. 3º - O imóvel adquirido será destinado exclusivamente à implantação e operação para construção e execução de projeto urbano Minha Casa minha Vida, para construção de 20 Casas.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar as despesas necessárias para a aquisição do imóvel, incluindo custos cartorários, impostos e demais encargos.

Art. 5º - O Município garantirá a adoção de todas as medidas necessárias para a regularização do imóvel, incluindo o registro da propriedade em nome da administração municipal e a obtenção das licenças ambientais pertinentes.

Art. 6º - Fica vedada a destinação do imóvel para fins diversos do estabelecido nesta Lei, salvo autorização legislativa específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino do Piauí, Estado do Piauí, em 09 de abril de 2026.

CARLOS HENRIQUE
COELHO
REIS:75591006353
CARLOS HENRIQUE COELHO REIS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2026.04.09 10:10:30
-03'00'

☒	Aprovado
☐	Aprovado com Emenda(s)
☐	Rejeitado
<u>06</u>	Votos a favor
_____	Votos Contra
_____	Voto(s) Branco
_____	Votos Nulos
_____	Abstenções
<u>24.04.2026</u>	
<u>Francisco Barbosa de Sousa</u> Secretário(a)	

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade autorizar o Município de Pedro Laurentino do Piauí a adquirir imóvel destinado à implantação de unidades habitacionais no âmbito do Programa **Minha Casa, Minha Vida**, garantindo condições concretas para a execução de políticas públicas voltadas à redução do déficit habitacional e à promoção do direito fundamental à moradia digna.

Com a aquisição da área pretendida, a Administração Municipal poderá viabilizar a implementação de empreendimento habitacional de interesse social, assegurando infraestrutura adequada às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população beneficiária.

Trata-se de medida alinhada às diretrizes constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do desenvolvimento urbano sustentável.

Ressalte-se que a iniciativa representa importante avanço na política municipal de desenvolvimento urbano e inclusão social, promovendo acesso à moradia regular, ordenamento territorial e fortalecimento das políticas públicas estruturantes no âmbito local.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, em razão de sua relevância social, jurídica e estratégica para o Município e para a população beneficiária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Laurentino do Piauí, Estado do Piauí, em 09 de abril de 2026.

CARLOS HENRIQUE
COELHO

REIS:75591006353

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE COELHO
REIS:75591006353
Dados: 2026.04.09 10:10:59
-03'00'

CARLOS HENRIQUE COELHO REIS

Prefeito Municipal